



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Rerratifica a proclamação do resultado do processo de formação de lista tríplice para promoção à titularidade da Vara do Trabalho de Quirinópolis, pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite para a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, declarado por ocasião da sessão ordinária telepresencial de 30 de novembro de 2021.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa extraordinária telepresencial, realizada em 6 de dezembro de 2021, convocada de acordo com o parágrafo único do art. 116 do Regimento Interno, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, e do representante da AMATRA18, o Excelentíssimo Juiz Fernando Rosseto; consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa e Silene Aparecida Coelho, todos em gozo de férias, e da Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, justificada; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 17963/2019 - MA - 094/2020 (PJe - PA 0010865-27.2021.5.18.0000), **RESOLVEU**, por unanimidade, após os esclarecimentos do relator, que identificou e apresentou o efeito gerado na apuração das notas decorrentes da exclusão, na fase de habilitação, do Juiz Elias Soares de Oliveira - promovido, por merecimento, à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros -, efeito este limitado ao quesito "tempo médio do processo da distribuição até a sentença" do item "PRODUTIVIDADE" -, **RERRATIFICAR** a proclamação do resultado declarada por ocasião da sessão telepresencial realizada em 30 de novembro de 2021, fazendo-a nos seguintes termos:

"O Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária telepresencial realizada no dia 30 de novembro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador

Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira e Silene Aparecida Coelho, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 17963/2019 - MA - 094/2020 (PJe - PA 0010865-27.2021.5.18.0000), **RESOLVEU**, inicialmente, após a manifestação do representante do MTP no sentido de rejeitar os pleitos prejudiciais, por maioria, **INDEFERIR** os requerimentos formulados pelos Excelentíssimos Desembargadores Silene Aparecida Coelho e Gentil Pio de Oliveira, e fixar a regra de que serão computados apenas os votos dos membros que compõem o quórum da presente sessão telepresencial, vencida a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, que deferia os pedidos e juntará as razões de seu voto, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis.

Por unanimidade, o colegiado admitiu a matéria administrativa que veicula procedimento de formação de lista tríplice para promoção de Juiz do Trabalho Substituto, pelo critério de merecimento, à titularidade da Vara do Trabalho de Quirinópolis, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite para a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, observados os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Regional, e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Em seguida, teve início a fase de habilitação dos candidatos inscritos, na qual, por unanimidade, consignada a divergência de fundamentação encampada pela Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (que juntará suas razões), primeira a votar de acordo com a tese proposta pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira por ocasião da sessão virtual de 23 a 26 de novembro de 2021, que defendia o entendimento de que a primeira quinta parte da lista de antiguidade dos magistrados deveria ser aferida apenas pela quantidade de cargos providos, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Desembargadores Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e, ainda, considerando a desistência da magistrada CAMILA BAIÃO VIGILATO em concorrer a esta promoção por merecimento, bem como a promoção do Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, por merecimento, à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, a Corte decidiu julgar **HABILITADOS** para o certame, na ordem de antiguidade, os magistrados

FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES, e **INABILITADO** para esse fim o magistrado KLEBER MOREIRA DA SILVA.

Superada a habilitação, a etapa seguinte avançou para o mérito propriamente dito, sendo registrada a divergência parcial de fundamentação proposta pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira por ocasião da sessão virtual de 23 a 26 de novembro de 2021, e encampada pela Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis (que juntará suas razões), no que foi acompanhada pelo Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, para os quais as sentenças analisadas na avaliação do critério desempenho deveriam ser especificadas no voto condutor, possibilitando que a avaliação da Corte observasse os mesmos documentos, o julgamento prosseguiu com a apresentação das notas lançadas pelo relator, item por item, considerando as divergências de mérito apresentadas, o egrégio Tribunal Pleno iniciou a votação.

Na análise do item **DESEMPENHO** (art. 6º, I, e 9º, I a IV, da RA 54-A/2013 - 20 pontos), nos quesitos **redação, clareza e objetividade**, diante da existência de três propostas de pontuação em relação à magistrada FERNANDA FERREIRA, sendo que nenhuma delas obteve a maioria de votos dos presentes, foi aplicada a regra do § 3º do art. 21 da RA nº 54-A/2013, sendo excluída a proposta com menor número de votos - encampada pela Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, que atribuía 20 (vinte) pontos à candidata e obteve apenas o voto de Sua Excelência -, e, repetindo-se a votação, o egrégio Pleno, por maioria, decidiu atribuir **15 (quinze) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES, nos termos do voto do relator, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (juntará suas razões), Daniel Viana Júnior (Presidente), Mário Sérgio Bottazzo e Paulo Pimenta, que concediam 18 (dezoito) pontos à Juíza FERNANDA FERREIRA, e a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis que, encampando a divergência proposta pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira por ocasião da sessão virtual, concedia 20 (vinte) pontos ao Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES; já, no quesito **doutrina e jurisprudência**, por maioria, atribuir **15 (quinze) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES, vencida a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, que concedia 20 (vinte) pontos a ambos os candidatos, encampando a divergência do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira lançada na sessão virtual, e juntará suas razões. Por fim, **totalizando as notas do item DESEMPENHO**, pela média aritmética da pontuação dos seus quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juíza Fernanda Ferreira - **15 (quinze) pontos**, e Juiz Carlos Alberto Begalles - **15 (quinze) pontos**.

Prosseguindo a votação, analisando o item **PRODUTIVIDADE**, subitem **estrutura de trabalho** (art. 6º, II, e 10, I, alíneas de "a" a "e", da RA 54-A/2013 - 30 pontos), quesitos **compartilhamento, acervo e fluxo processual, competência e tipo de juízo e estrutura de funcionamento da Vara**, por unanimidade, o Tribunal decidiu atribuir **30 (trinta) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; e, no quesito **cumulação de atividades**, por unanimidade, atribuir **20 (vinte) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES. **Computadas as notas do item PRODUTIVIDADE, subitem estrutura de trabalho**, pela média aritmética dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juíza Fernanda Ferreira - **28 (vinte e oito) pontos**, e Juiz Carlos Alberto Begalles - **28 (vinte e oito) pontos**.

Ainda na votação do item **PRODUTIVIDADE**, agora analisando o subitem **volume de produção** (art. 6º, II, e 10, II, alíneas de "a" a "f", da RA 54-A/2013 - 30 pontos), quesitos **número de audiências e número de conciliações**, por unanimidade, a Corte decidiu atribuir **30 (trinta) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; no quesito **número de decisões interlocutórias**, por unanimidade, atribuir **20 (vinte) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; no quesito **número de sentenças**, por unanimidade, atribuir **20 (vinte) pontos** à Juíza FERNANDA FERREIRA, e **30 (trinta) pontos** ao Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES; no quesito **acórdãos e decisões monocráticas, a análise restou prejudicada**; e, no quesito **tempo médio**, por unanimidade, atribuir **20 (vinte) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES. **Computadas as notas do item PRODUTIVIDADE, subitem volume de produção**, considerando a decisão unânime do colegiado que concedeu bônus de **0,5 (zero vírgula cinco) ponto** à Juíza FERNANDA FERREIRA na pontuação final deste subitem do item produtividade (art. 10, § 1º, da RA 54-A/2013), pela média dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juíza Fernanda Ferreira - **24,5 (vinte e quatro vírgula cinco) pontos**, e Juiz Carlos Alberto Begalles - **26 (vinte e seis) pontos**.

Por fim, **totalizando** as notas obtidas no item **PRODUTIVIDADE**, pela média alcançada nos subitens **estrutura de trabalho e volume de produção**, observada a antiguidade dos candidatos, registrar o seguinte resultado: Juíza Fernanda Ferreira - **26,25 (vinte e seis vírgula vinte e cinco) pontos**, e Juiz Carlos Alberto Begalles - **27 (vinte e sete) pontos**.

Prosseguindo a votação, na análise do item **PRESTEZA**, subitem **dedicação** (art. 6º, III, e 11, I, alíneas de "a" a "c" e de "e" a "j", da RA 54-A/2013 - 25 pontos), por unanimidade, decidiu o Tribunal **afastar** a análise do quesito **atuação em unidade jurisdicional de difícil provimento** (art. 11, I, alínea "d", da RA 54-A/2013), por inexistência de definição prévia; nos quesitos

assiduidade, pontualidade, residência e permanência na comarca, medidas efetivas de incentivo à conciliação e utilização das ferramentas tecnológicas, por unanimidade, atribuir **25 (vinte e cinco) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; no quesito **gerência administrativa**, por unanimidade, atribuir **20 (vinte) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; e nos quesitos **participação em iniciativas institucionais e justiça itinerante, inovações procedimentais e tecnológicas e publicações, projetos, estudos e procedimentos alinhados com as metas do Poder Judiciário**, por unanimidade, atribuir **15 (quinze) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES. Assim, **totalizando as notas do item PRESTEZA**, subitem **dedicação**, pela média dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, consignar o seguinte resultado: Juíza Fernanda Ferreira - **21,11 (vinte e um vírgula onze) pontos**, e Juiz Carlos Alberto Begalles - **21,11 (vinte e um vírgula onze) pontos**.

Continuando no item **PRESTEZA**, agora na análise do subitem **celeridade**, quesito **número de processos com prazo vencido**, por unanimidade, atribuir **25 pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; e, no quesito **número de sentenças líquidas**, por unanimidade, atribuir **8,33 (oito vírgula trinta e três) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES; que, **totalizadas as notas do item PRESTEZA**, subitem **celeridade**, pela média dos quesitos, observada a antiguidade dos candidatos, levam ao seguinte resultado: Juíza Fernanda Ferreira - **16,66 (dezesesseis vírgula sessenta e seis) pontos**, e Juiz Carlos Alberto Begalles - **16,66 (dezesesseis vírgula sessenta e seis) pontos**.

Finalizando a apuração das notas obtidas no item **PRESTEZA**, pela média alcançada nos subitens **dedicação e celeridade**, observada a antiguidade dos candidatos, chegou-se ao seguinte resultado: Juíza Fernanda Ferreira - **18,88 (dezoito vírgula oitenta e oito) pontos**, e Juiz Carlos Alberto Begalles - **18,88 (dezoito vírgula oitenta e oito) pontos**.

Dando continuidade à votação, na análise do item **APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO** (artigo 12, I, II e III, da Resolução nº 54-A/2013 - 10 PONTOS), por unanimidade, o Pleno atribuiu **2 (dois) pontos** à Juíza FERNANDA FERREIRA e **3 (três) pontos** ao Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES.

Por último, analisando o item **ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL** (artigo 13, I e II, da Resolução nº 54-A/2013 - 15 PONTOS), à unanimidade, foram atribuídos **15 (quinze) pontos** aos Juízes FERNANDA FERREIRA e CARLOS ALBERTO BEGALLES.

Encerradas as votações e somadas as notas obtidas nos itens de I a V do art. 6º da RA nº 54-A/2013, acima registradas, a **PONTUAÇÃO FINAL** alcançada pelos candidatos, observado o critério de antiguidade, ficou assim definida: à Juíza FERNANDA FERREIRA foram atribuídos **77,13 (setenta e sete vírgula treze) pontos**, e ao Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES foram atribuídos **78,88 (setenta e oito vírgula oitenta e oito) pontos**.

Isso posto, **ACORDAM** os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária telepresencial realizada em 30 de novembro de 2021, por maioria, em **FORMAR** a lista para promoção à titularidade da Vara do Trabalho de Quirinópolis, pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite para a 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, com a seguinte ordem de classificação: **1º lugar - Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES com 78,88 (setenta e oito vírgula oitenta e oito) pontos**, e **2º lugar - Juíza FERNANDA FERREIRA com 77,13 (setenta e sete vírgula treze) pontos**, tudo nos termos do voto do Relator. Vencida parcialmente a Excelentíssima Desembargadora Kathia Bomtempo, que atribuía 18 (dezoito) pontos à candidata FERNANDA FERREIRA nos quesitos redação, clareza e objetividade, todos do critério desempenho, no que foi acompanhada pelos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior, Mário Bottazzo e Paulo Pimenta. Divergiu parcialmente de fundamentação e de mérito, quanto ao item desempenho, a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, que, ao encampar a proposta do Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, lançada em sessão virtual, defendia a especificação no voto condutor das sentenças objeto de avaliação e também por atribuir 20 pontos a todos os candidatos, sendo acompanhada pelo Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa apenas no tocante à divergência de fundamentação. Juntarão as razões dos votos vencidos ou divergentes de fundamentação, tanto nas questões prejudiciais, preliminares ou no mérito, os respectivos desembargadores que as apresentaram ou encamparam.

Formada a lista e observado o disposto no § 7º do art. 21 da RA nº 54-A/2013, **ACORDAM** os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em **PROMOVER**, pelo critério de merecimento, o Juiz CARLOS ALBERTO BEGALLES, primeiro colocado na lista formada, a Juiz Titular da Vara do Trabalho de Quirinópolis.”

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 6 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4